



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

Dispensa de Licitação nº 05/2020
Protocolo nº 25/2020

CONTRATO N.º 077/2020

Pelo presente instrumento, por um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 91.987.719/0001-13, estabelecida na Avenida Itália, nº 474, Bairro Cento, na cidade de Santa Tereza-RS, CEP 95715-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Gilnei Fior, portador do CPF nº 503.047.470-68 e do RG nº 6036607973, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **REALTECH SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.-ME**, CNPJ nº 04.852.392/0001-78, com sede em Rua Vicente Dal Bó, nº 478, Sala 03 C, Bairro Champanhe, na cidade de Garibaldi/RS, CEP 95720-000, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato, representada por seu representante legal, Sr. Cristiano Bertol, portador do CPF nº 592.711.080-00 e RG nº 6044041538, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA.

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo – se pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a contratação de empresa para a prestação de serviços de instalação de um sistema de CFTV, para a Unidade Básica de Saúde - UBS, conforme descrição abaixo:

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Unid.	01	DVR FULL HD MHDX 3108	890,00	890,00
02	Unid.	01	HD PARA DVR 2 TERABYTE SATA 24 X 7	700,00	700,00
03		01	FONTE 12V 05A	120,00	120,00
04	Unid.	04	CÂMERA BULLET FULL HD 1080P LENTE 3,6MM IR 20 METROS	175,00	700,00
05	Mt.	80	CABO COAXIAL 85% BIPOLAR FLEXÍVEL (METRO)	2,00	160,00
06	Unid.	08	CONECTOR BNC COM MOLA/PARAFUSO	3,00	24,00
07	Unid.	04	ADAPTADOR PLUG P4 DC 12 A MACHO	3,00	12,00
08	Unid.	04	CAIXA DE PASSAGEM IP44 102 X 102 X 55	15,00	60,00
09	Unid.	01	RACK 19" 380 X 520 X 470	450,00	450,00
10	Unid.	01	NOBREAK 600VA C/BAT/45AH ESTAC.	1.614,00	1.614,00
11	Unid.	01	MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO-REALTECH	500,00	500,00
VALOR DOS MATERIAIS R\$					4.730,00
VALOR MÃO DE OBRA R\$					500,00
VALOR TOTAL R\$					5.230,00

CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS.

2.1. Na Unidade Básica de Saúde-UBS, a Contratada deverá efetuar a instalação de um sistema de CFTV, com DVR para 08 (oito) câmeras FULL-HD, sendo instalado em primeiro momento 04 (quatro) câmeras, sendo elas:

- Direcionada ao cartão ponto (interna)
- Direcionada para acesso fundos (interna)
- Direcionada a porta principal/recepção (interna)
- Direcionada para o estacionamento (externa)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA

Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pelos serviços prestados será pago um **valor total de R\$ 5.230,00 (cinco mil duzentos e trinta reais)**, sendo deste valor, **R\$ 4.730,00 (quatro mil setecentos e trinta reais) de materiais** e **R\$ 500,00 (quinhentos reais) de mão de obra** para instalação.

3.2. O valor será pago, por intermédio da Secretaria da Fazenda do Município, em até 10 (dez) dias, após a execução dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente aos valores da mesma e a preços unitários e totais do contrato, através de **depósito bancário na conta abaixo:**

Banco: SICREDI

Agência nº 0167

Conta corrente nº 62486-8

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

4.1. O presente contrato terá vigência de 40 (quarenta) dias, a contar da assinatura, podendo ser renovado por igual período.

CLÁUSULA QUINTA: DO RECURSO FINANCEIRO

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta do seguinte Recurso Financeiro:

0601 – Secretaria Municipal de Saúde, Trabalho e Ação Social
10.3010039.2.044 – Manutenção da Unidade Sanitária
(0144) 333905200 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

6.1. O valor do contrato é fixo e não sofrerá qualquer tipo de reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

8.1. Os valores do presente contrato não pagos na data aprazada, deverão ser corrigidos desde então até o efetivo pagamento, respeitada a periodicidade diária, pelo índice IGPM/FGV.

CLÁUSULA OITAVA: DA NATUREZA JURÍDICA

9.1. Este contrato, de caráter administrativo, reger-se-á pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições da Lei federal nº 8.666/93, aplicável.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Realizar o serviço de acordo com as especificações exigidas no contrato, bem como cumprir o prazo de entrega e as quantidades constantes na nota de empenho, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida deste Contrato.

9.2. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

9.3. Entregar o objeto no prazo estipulado, nos locais designados, acompanhado da Nota Fiscal com especificações e quantidade rigorosamente idênticas ao discriminado na Nota de Empenho.

9.4. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os objetos adquiridos.

9.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

9.6. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações ora assumidas.

9.7. Se necessário, para execução dos serviços, prover seus funcionários com os equipamentos de proteção (EPI'S) inclusive uniformes e crachás de identificação, em bom estado e adequados à execução dos serviços objeto deste contrato, conforme legislação vigente.

9.8. Providenciar a correção das irregularidades apontadas pela Contratante, no prazo de 3 dias, a contar da notificação, quanto à execução dos serviços e materiais empregados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA

Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1.** Acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, conforme descrito no objeto.
10.2. Comunicar imediatamente a CONTRATADA, quando da inspeção do objeto entregue, qualquer irregularidade verificada/encontrada no fornecimento dos serviços.
10.3. Efetuar o pagamento a CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no Contrato.
10.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA, podendo recusar qualquer parcela de má qualidade ou que não esteja de acordo com as normas ou descrições.
10.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto do contrato.
10.6. Providenciar a publicação do extrato deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

- 11.1.** A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO OU ALTERAÇÃO

- 12.** Este contrato poderá ser rescindido, alterado:
12.1. Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I à XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993;
12.2. Amigavelmente por acordo entre as partes desde que haja conveniência para administração;
12.3. Judicialmente nos termos da legislação;
12.4. A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à contratante, bem como na assunção do objeto contratado pelo CONTRATANTE, na forma de que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS

- 13.** A contratada se sujeita às seguintes penalidades:
13.1. Advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja ocorrido;
13.2. Multas sobre o valor total atualizado do contrato;
I- de 2% (dois por cento) pelo descumprimento da causa contratual ou norma de legislação pertinente.
II- de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado.
III- a multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.
13.3. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal no caso de falta grave, tais como inexecução parcial do contrato.
Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei.
As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reintegração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA EFICÁCIA

- 14.1.** O presente contrato somente terá eficácia depois de publicada à respectiva súmula em veículo da Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO

- 15.1.** Fica designada a Sra. Marinês Campestrini, Secretário Municipal da Saúde, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro de ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário a regularização de falhas ou possíveis irregularidades observadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA

Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves (RS) para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes, com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS), 05 de março de 2020.

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA
GILNEI FIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

REALTECH SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.
Sr. Cristiano Bertol – Representante Legal
CPF nº 592.711.080-00 e RG nº 6044041538
CONTRATADA

Aprovado:

Procuradoria Jurídica

Testemunhas:
